



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º		883 / 83
Processo	N.º	19/83
Aprovada	em:	16.11.83
Decretada	em:	
Sancionada	em:	
Promulgada	em:	
Vetada	em:	

"L E I Nº 883 / 83"

Estabelece normas para compensação dos Impostos Sobre Serviços de qualquer Natureza (ISS N) devido pelos estabelecimentos particulares de ensino

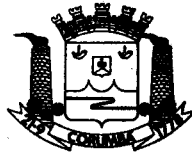
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
DECRETA:

Artigo 1º - O Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza (ISS N) devido pelos estabelecimentos particulares de ensino, cadastrados no Município, poderá ser compensado com bolsas de estudo de custeio integral, oferecidas pela Prefeitura Municipal de Corumbá através de vagas colocadas à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura pela entidades de educação optantes.

Artigo 2º - Somente poderão utilizar-se da compensação a que se refere o artigo anterior os estabelecimentos que atendam as seguintes condições:

I - estejam devidamente registradas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e cadastradas na Secretaria Municipal de Finanças;

II - manifestem anualmente por escrito, nos setores competentes da Secretaria Municipal de Finanças, opção por compensar o Imposto citado nesta Lei;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	8 8 3 / 8 3
Processo N.º	19/83
Aprovada em:	16.11.83
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

"L E I N.º 8 8 3 / 8 3"

- 2 -

III - comprovem, perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o procedimento previsto no inciso anterior;

IV - cumpram as exigências a serem estabelecidas em regulamentação.

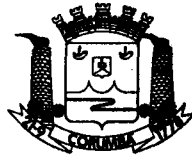
Artigo 3º - A distribuição e a fiscalização das bolsas de estudo, bem como o controle da frequência dos alunos contemplados, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 4º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças o controle dos valores dos impostos compensados, através do exame, não só dos livros e documentos da escrituração fiscal e contábil, como de quaisquer outro elemento a que se fizerem necessários.

Artigo 5º - O valor de cada bolsa concedida não pode exceder ao da semestralidade dos alunos, em regime normal de pagamento.

Artigo 6º - Anualmente, serão abertas inscrições para bolsistas, sendo que somente serão concedidas bolsas a candidatos que se submeterem à verificação da carência de recursos, preferencialmente a funcionários públicos do Município, mediante critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Artigo 7º - A inobservância do disposto na presente Lei e nas regulamentações que forem baixadas sujeitará o estabelecimento optante às penalidades cominadas em Lei, cabendo à Se



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	8 8 3 / 8 3
Processo N.º	19/83
Aprovada em:	16.11.83
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

"L E I Nº 8 8 3 / 8 3"

- 3 -

aplicáveis na espécie.

Parágrafo único - Na hipótese prevista neste artigo, poderá o estabelecimento optante ser excluído do regime de que trata esta Lei, mediante proposta fundamentada dos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

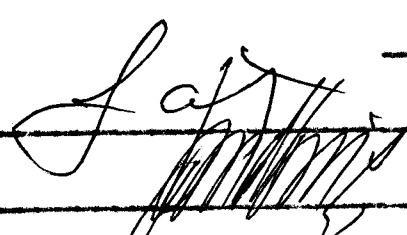

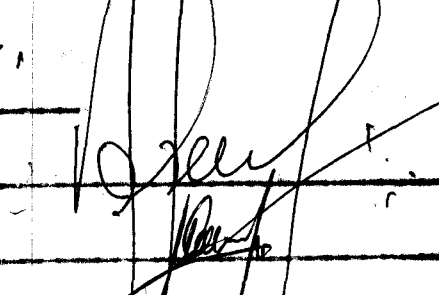
Artigo 8º - Até o dia 15 de janeiro e 30 de dezembro de cada exercício, os setores competentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria de Finanças fornecerão demonstrativos das bolsas de estudo que tenham sido efetivamente concedidas no exercício anterior e do montante dos impostos assim compensados.

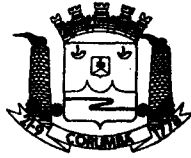
Artigo 9º - Não serão objeto de compensação os débitos levantados através de autos de infração.

Artigo 10º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Corumbá a baixar as instruções necessárias ao cumprimento da presente Lei, regulando, inclusive, a forma e os prazos para opção, para oferecimento de vagas e para inscrições de candidatos a bolsas.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1983

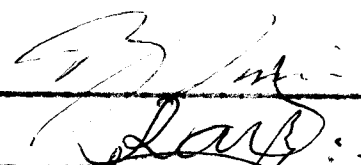

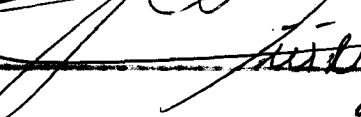


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	8 8 3 / 8 3
Processo N.º	19/83
Aprovada em:	16.11.83
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

"L E I Nº 8 8 3 / 8 3"

- 4 -

JLC/